

**TERMO DE CISÃO DO PLANO DE APOSENTADORIA INOVAPREV (CNPB nº 2013.0015-92 E CNPJ Nº 48.307.568/0001-86), COM TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DA PARTE CINDIDA, QUE CELEBRAM A FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL, A PADTEC S/A E O MULTIPREV – FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO**

**DAS PARTES,**

**FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL**, entidade fechada de previdência complementar, com sede em Brasília-DF, na SEPS/EQ, 702/902, Conjunto B, Bloco A, 1º andar, Asa Sul, CEP: 70.390-025, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.493.916/0001-20, neste ato representada na forma do seu Estatuto pelas partes ao final qualificadas e assinadas, doravante denominada “**Sistel**” ou “**Entidade de Origem**”;

**PADTEC S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Campinas-SP, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000, Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13.086-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.549.807/0001-76, neste ato representada na forma do seu Estatuto pelas partes ao final qualificadas e assinadas, doravante denominada “**Patrocinadora**”;

**MULTIPREV - FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO**, entidade fechada de previdência complementar, com sede em São Bernardo do Campo-SP, na Rua José Versolato, 111, Torre B, 9º andar, Salas 921 e 922, Centro, CEP: 09.750-730, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 67.846.188/0001-64, neste ato devidamente representado na forma de seu Estatuto, por seu(s) representante(s) ao final assinado(s) e qualificado(s), doravante denominado “**Multiprev**” ou “**Entidade de Destino**”;

Todos em conjunto doravante denominados “**PARTES**” e, individualmente, “**PARTE**”;

**COM A ANUÊNCIA DAS PATROCINADORAS:**

**FUNDAÇÃO CPQD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**, com sede em Campinas-SP, na rua Doutor Ricardo Benetton Martins, 1.000, Polo II de Alta Tecnologia, CEP 13.086-510, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.641.663/0001-10, neste ato representada na forma do seu Estatuto pelas partes ao final qualificadas e assinadas;

**INSTITUTO ATLANTICO**, com sede em Fortaleza – CE, na Av. Washington Soares, 909, LJ 42,43,44,45,104,34 e 35, Edson Queiroz, CEP 60.811-341, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.614.281/0001-23, neste ato representado na forma do seu Estatuto pelas partes ao final qualificadas e assinadas; e

**JA! INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA**, com sede em Campinas-SP, na Rua Doutor Ricardo Benetton Martins, S/N,

Prédio 12, Lote 004, Quarteirão 30007, Polo de Alta Tecnologia II, CEP 13086-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.609.826/0001-27, sem participantes e assistidos a ela vinculados no Plano INOVAPREV e em processo de Retirada Vazia junto à Superintendência Nacional de Previdência Complementar - PREVIC, desde 23/07/2024, aguardando a aprovação desta Superintendência.

Doravante denominados, em conjunto, como “**Anuentes**”,

### **CONSIDERANDO:**

- I - que a Patrocinadora firmou convênio de adesão com a Sistel, em regime de solidariedade com as Anuentes, relativamente ao Plano INOVAPREV, CNPB nº 2013.0015-92, em 13/03/2013;
- II - que a Patrocinadora notificou a Sistel sobre sua decisão pela cisão do Plano INOVAPREV com transferência de gerenciamento de sua parte correspondente para o Multiprev, o qual será denominado no Multiprev como Plano de Benefícios PADPREV, conforme comunicado formalmente pelos seus representantes, em decorrência da diretriz basilar da Sistel de ser gestora de planos de benefícios fechados a novas adesões;
- III - que a cisão do Plano INOVAPREV com transferência de gerenciamento da parte correspondente à PADTEC S/A a ser implementada não acarretará prejuízo aos seus participantes e aos assistidos, bem como aos beneficiários inscritos no Plano, tendo em vista que não haverá solução de continuidade nos direitos assegurados e obrigações, nos termos das disposições regulamentares, observado o disposto na legislação vigente;
- IV - que a referida operação, nos termos da legislação de regência, está condicionada à prévia autorização da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em razão do que este Termo e demais documentos exigidos serão submetidos à apreciação dessa autarquia;
- V - que, sendo o Plano INOVAPREV um plano de benefícios de patrocínio comum, patrocinado também pelas Anuentes, é necessário proceder à cisão parcial do Plano, para segregar a parcela de seu patrimônio (ativos) e respectivo passivo, relativos à Patrocinadora, que será transferido para a administração do Multiprev;
- VI - que, na Data-Base da transferência, não há ações judiciais propostas contra a Sistel em relação à parte a ser cindida do Plano INOVAPREV, bem como ao Plano INOVAPREV como um todo;
- VII - que a cisão com a transferência determinará a mudança de titularidade dos recursos correspondentes à Patrocinadora, entendido como tal o conjunto dos bens, direitos e obrigações destinados à cobertura dos benefícios contratados e previstos no Plano Cindido Resultante.

Resolvem as PARTES, com base no inciso IV, do artigo 33 da Lei Complementar nº 109, de 29/05/2001; Resolução CNPC nº 51, de 16/02/2022; Resolução Previc nº 23, de 14/08/2023; e demais normas vigentes aplicáveis, celebrar o presente **Termo de Cisão do Plano de Aposentadoria INOVAPREV (CNPB nº 2013.0015-92 e CNPJ Nº 48.307.568/0001-86), com Transferência de Gerenciamento da Parte Cindida (“Termo”)**, atualmente sob a administração da

**Sistel**, que passará a ser gerenciado pelo **Multiprev**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 O presente Termo estabelece os termos e condições da operação de cisão com transferência de gerenciamento do Plano INOVAPREV (CNPB nº 2013.0015-92), doravante denominado “Plano de Origem”, correspondente à parcela relativa aos participantes e assistidos vinculados à Patrocinadora, com versão da correspondente parcela cindida para plano de benefícios segregado, que será denominado Plano de Benefícios PADPREV, neste Termo também designado “Plano Cindido Resultante”.

1.1.1 O Plano de Origem é estruturado na modalidade de contribuição definida, custeado por participantes e patrocinadoras, estrutura essa que será integralmente mantida, sem alterações, no Plano Cindido Resultante.

1.1.2 No entanto, conforme o Regulamento do Plano, os benefícios de risco oferecidos, Aposentadoria por Invalidez e Pensão por Morte em Atividade são estruturados na modalidade de Benefício Definido. Isso significa que, quando o saldo da conta individual não for suficiente para cobrir os benefícios de risco, os recursos necessários para esta cobertura serão suportados pelo Fundo Previdencial de Cobertura de Risco. Este fundo previdencial será rateado entre a Patrocinadora e as Anuentes conforme mencionado no item 3.3 e critério definido na cláusula quarta do presente Termo.

1.2 A formalização da rescisão do Convênio de Adesão, celebrado pela Patrocinadora em relação ao Plano INOVAPREV, consignada no documento denominado “Termo de Rescisão de Convênio de Adesão”, bem como a cisão e transferência do gerenciamento do Plano Cindido Resultante para a Entidade de Destino ocorrerá após a data da aprovação do correspondente processo pela autoridade governamental competente;

1.3 O Plano de Benefícios PADPREV passará a ser oferecido, administrado e operado pelo Multiprev a partir da “Data Efetiva”.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DEFINIÇÕES DESTE TERMO**

2.1 Data-Base de Referência: será considerada como data de referência para o posicionamento dos levantamentos necessários à elaboração do presente instrumento, o dia 31/12/2023 (“Data-Base”).

2.2 Data da Notificação: é o dia 19/08/2024, data em que a Patrocinadora comunicou formalmente à Entidade de Origem a decisão de rescindir o Convênio de Adesão e transferir o gerenciamento da parte cindida do Plano INOVAPREV para o Multiprev.

2.3 Data da Divulgação: é o dia 06/09/2024, data em que a Entidade de Origem divulgou aos Participantes e Assistidos do PLANO INOVAPREV a decisão da Patrocinadora de rescindir o Convênio de Adesão com a SISTEL e de transferir o gerenciamento da parte cindida do referido Plano para o Multiprev.

2.4 Data da Comunicação Prévia: data em que a Entidade de Origem divulgará aos Participantes e Assistidos do Plano INOVAPREV a síntese das alterações propostas para o Regulamento do referido Plano e a minuta do Termo para o Multiprev, que não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias da Data de Protocolo.

2.5 Data do Protocolo: data do protocolo do requerimento de licenciamento de cisão com transferência de gerenciamento da parte cindida do Plano INOVAPREV pela Entidade de Origem na PREVIC, observado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da Data da Notificação, podendo ser prorrogado por igual período mediante acordo entre as PARTES.

2.6 Data da Autorização: data em que for publicado no Diário Oficial da União o ato administrativo (Portaria) da PREVIC que autoriza a cisão com transferência de gerenciamento da parte cindida do Plano INOVAPREV.

2.7 Data de Comunicação Final: data em que a Entidade de Origem comunicará aos Participantes e Assistidos do Plano INOVAPREV a autorização da PREVIC para a cisão com transferência de gerenciamento da parte cindida do referido Plano, assim como a adesão e a aprovação das alterações propostas para o respectivo Regulamento que passará a ser administrado pelo Multiprev. Esta data não poderá ultrapassar 30 (trinta) dias da Data da Autorização.

2.8 Data do Envio dos Documentos: data em que a Entidade de Origem encaminhará todos os documentos referentes à parte cindida do Plano INOVAPREV ao Multiprev. Esta data será acordada entre as PARTES após a Data de Autorização e não poderá ser posterior à Data Efetiva da Transferência.

2.9 Data Efetiva da Transferência: data acordada formalmente entre a Patrocinadora, a Entidade de Origem e a Entidade de Destino para a conclusão da transferência de gerenciamento da parte cindida do Plano INOVAPREV para o Multiprev, com o cumprimento do Termo de Cisão e Transferência. Não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias a contar do 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente ao da Data de Autorização e poderá ser prorrogada desde que seja acordado entre as PARTES.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CISÃO COM TRANSFERÊNCIA DE GERENCIAMENTO DO PLANO INOVAPREV**

3.1 O processo de cisão com transferência de gerenciamento da parte cindida do Plano INOVAPREV observará as disposições legais vigentes, respeitados os direitos dos Participantes, Assistidos e Beneficiários inscritos no referido Plano.

3.2 A Entidade de Origem se obriga a submeter, conjuntamente, os documentos a seguir relacionados para aprovação do órgão governamental competente na forma da legislação vigente aplicável:

- I. o termo de rescisão do Convênio de Adesão firmado entre a Patrocinadora e a Entidade de Origem;
- II. a alteração do Regulamento (Quadro De-Para e Texto Consolidado) da parte cindida do Plano INOVAPREV, que passa a se chamar Plano de Benefício PADPREV devidamente aprovada pelo órgão estatutário competente do Multiprev, juntamente com a sua Nota Técnica Atuarial;
- III. o presente documento, Termo de Cisão do Plano INOVAPREV com Transferência de Gerenciamento da Parcela Cindida;
- IV. a celebração do Convênio de Adesão ao Plano de Benefício PADPREV firmado entre a Patrocinadora e o Multiprev; e
- V. o Relatório da Operação – cisão de Plano de Benefícios, com as informações preenchidas correspondentes à Patrocinadora e as Anuentes, posicionadas em 31/12/2023, conforme disponibilizado no site da Previc.

3.3 E ainda, será parte integrante do processo, o Ofício RN/797/2024/SISTEL, datado de 17/10/2024, elaborado pela Rodarte Nogueira – consultoria em estatística e atuária, empresa contratada pela Sistel para realização dos serviços atuariais referentes ao Plano INOVAPREV, em que constam os resultados acerca da segregação do Fundo Previdencial de Cobertura de Risco no processo de Cisão da parte correspondente à PADTEC.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS CRITÉRIOS DE SEGREGAÇÃO DO PATRIMÔNIO DE COBERTURA, DOS EXIGÍVEIS E DOS FUNDOS E DA TRANSFERÊNCIA DOS RESPECTIVOS ATIVOS PATRIMONIAIS DA PARTE CORRESPONDENTE À PATROCINADORA**

4.1 Considerando que não existe segregação gerencial ou contábil do ativo patrimonial, tampouco do passivo do Plano de Origem dentre as suas patrocinadoras, adotar-se-á, para fins da operação disciplinada por este Termo, os seguintes critérios, refletidos no Relatório de Operação.

- a) o patrimônio de cobertura cindido e vertido ao Plano Cindido Resultante será definido a partir dos saldos de conta dos participantes (contemplando as parcelas constituídas pelos participantes e Patrocinadora) e assistidos vinculados à Patrocinadora, em relação ao patrimônio que dá cobertura à parte do Plano de Origem estruturada na modalidade de contribuição definida, distribuídos da seguinte forma:

- i. a provisão matemática de benefícios concedidos que será cindida e vertida ao Plano Cindido Resultante será definida a partir da soma dos saldos individuais dos assistidos vinculados à Patrocinadora;
  - ii. a provisão matemática de benefícios a conceder que será cindida e vertida ao Plano Cindido Resultante será definida a partir da soma dos saldos individuais dos participantes vinculados à Patrocinadora;
- b) o fundo previdencial de reversão de saldo por exigência regulamentar (Conta de Destinação de Excedentes) que será cindido e vertido ao Plano Cindido Resultante, será definido a partir da verificação histórica dos saldos revertidos ao referido fundo que se originaram de saídas do Plano de participantes vinculados à Patrocinadora conforme regras estabelecidas no Regulamento do Plano de Origem;
- c) o fundo previdencial previsto em Nota Técnica Atuarial (Fundo de Cobertura de Riscos) que será cindido e vertido ao Plano Cindido Resultante, será definido a partir da avaliação dos compromissos de risco a conceder pelo Regime Financeiro de Capitalização com base na proporção apurada para a Patrocinadora e as Anuentes, sendo que para os benefícios de risco concedidos será apurado pela soma do valor da provisão matemática individual de cada assistido vinculado à Patrocinadora e às Anuentes;
- d) o fundo administrativo que será cindido e vertido ao Plano Cindido Resultante será definido a partir da proporção das provisões matemáticas totais do Plano Cindido Resultante frente às provisões matemáticas totais do Plano de Origem;
- e) o fundo para garantia das operações com participantes que será cindido e vertido ao Plano Cindido Resultante será definido a partir da proporção da soma dos saldos devedores dos empréstimos contraídos por participantes e assistidos vinculados à Patrocinadora frente à soma total dos saldos devedores dos empréstimos contraídos por todos os participantes e assistidos do Plano de Origem;
- f) o exigível operacional permanecerá integralmente no Plano de Origem, pois são referentes a obrigações de cunho operacional, de curto prazo, até a Data Efetiva da Transferência. Caso remanesçam operações a serem realizadas com os participantes e assistidos vinculados à Patrocinadora, os devidos montantes serão transferidos para o Plano Cindido Resultante;
- g) a Entidade de Origem reconhece que, até a data de assinatura deste instrumento, não é parte em processos judiciais ou administrativos, vinculadas ao Plano INOVAPREV, que tenham sido propostos por participantes ou assistidos.
- h) o exigível contingencial, eventualmente verificado após a Data-Base, será mantido no Plano de Origem, enquanto não realizadas as sucessões processuais relativas às demandas administrativas ou judiciais afetas ao Plano Cindido Resultante; e
- i) a Entidade de Origem, sem prejuízo da imediata adoção das medidas cabíveis para atendimento dos prazos processuais, deverá comunicar ao Multiprev e/ou a Patrocinadora,

em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento ou do ingresso de qualquer medida judicial ou administrativa envolvendo a parcela do Plano Cindido Resultante.

- 4.2 O ativo patrimonial que será cindido e vertido ao Plano Cindido Resultante será igual à soma do patrimônio de cobertura, dos fundos e dos exigíveis cindidos e vertidos ao Plano Cindido Resultante de acordo com os critérios previstos na cláusula 4.1.
- 4.3 O ativo patrimonial cindido e vertido ao Plano Cindido Resultante será transferido de acordo com seu valor contábil, mediante transferência de titularidade de títulos ou em moeda corrente nacional, conforme o caso, nos termos acordados entre as PARTES. A segregação dos ativos entre a parcela que permanecerá no Plano de Origem e a que será transferida para o Plano Cindido Resultante será feita de acordo com a marcação “a mercado do ativo”.
- 4.4 Considerando que, até a Data Efetiva, o Plano de Origem permanecerá sob patrocínio da Patrocinadora, sem cisão, os valores que constam do Relatório de Operação, posicionados na Data Base, devem ser tidos como meramente referenciais, sendo apurados os valores definitivos relativos à cisão na Data Efetiva, de acordo com os critérios estabelecidos neste Termo.
- 4.5 Eventuais valores residuais apurados posteriormente à Data Efetiva, em razão de rentabilidade positiva (diferença a menor) ou negativa (diferença a maior) não capturada na Data Efetiva, serão transferidos para o Plano Cindido Resultante, em caso de diferença a menor, ou para o Plano de Origem, em caso de diferença a maior, no último dia útil do mês subsequente ao mês da Data Efetiva.
- 4.6 Os valores pagos pela Entidade de Origem aos Participantes e Assistidos, vinculados à Patrocinadora entre o último dia do mês da Data de Autorização (“Data do Cálculo”) e a Data Efetiva, a título de benefício, resgate e portabilidade de saída, caso ocorram, serão descontados quando da transferência dos recursos para o Plano de Benefícios PADPREV. Em relação às contribuições e portabilidade de entrada recebidas pela Entidade de Origem, dos Participantes vinculados à Patrocinadora, caso ocorram entre a Data do Cálculo e a Data Efetiva, serão acrescidas quando da transferência dos recursos para o Plano de Benefícios PADPREV.

## **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

- 5.1 Durante o período compreendido entre a celebração deste Termo e a Data Efetiva da Transferência, a Entidade de Origem se obriga a manter a administração do Plano INOVAPREV, a aceitar a inscrição de novos Participantes e seus Beneficiários no Plano, respeitando os direitos e exigindo o cumprimento das obrigações previstas nos exatos termos do seu Estatuto Social, do Regulamento do Plano e do Convênio de Adesão firmado com a PATROCINADORA.
- 5.2 A Entidade de Origem se obriga a permanecer como responsável pelo pagamento dos benefícios concedidos pelo Plano INOVAPREV aos Assistidos até o mês de competência que anteceder a Data Efetiva da Transferência, assim como por conceder qualquer benefício e efetuar o pagamento de resgate e a transferência de recursos por portabilidade deferidos até o 20º dia

anterior à Data Efetiva, observado o cronograma definido entre o Multiprev e a Entidade de Origem.

- 5.3 O Multiprev desde já aceita assumir a qualidade de administradora do Plano de Benefícios PADPREV assim que efetivada a transferência de gestão, de acordo com o presente Termo, assegurando os direitos adquiridos dos seus Participantes e Assistidos, nos termos do Regulamento vigente adaptado conforme indicado no quadro comparativo das alterações propostas, não implicando alterações que modifiquem os atuais benefícios previstos no Plano INOVAPREV, mas, apenas, em função do presente requerimento de transferência de gerenciamento.
- 5.4 A Entidade de Origem e a Patrocinadora declaram que a transferência do Plano de Benefícios PADPREV para o Multiprev, com suas obrigações e respectivos ativos, se dará de forma irretroatável e irrevogável, nos termos da legislação aplicável, assumindo o Multiprev, também de forma irretroatável e irrevogável, a obrigação de recebê-lo, administrá-lo e operá-lo na forma do seu Estatuto Social e do Regulamento do Plano de Benefício PADPREV.
- 5.5 Até o mês de competência que anteceder a Data Efetiva da Transferência, a Patrocinadora e os Participantes continuarão a recolher para o Plano INOVAPREV, administrado pela Entidade de Origem as respectivas contribuições determinadas nas disposições regulamentares e no Plano de Custeio. A partir do mês de competência da Data Efetiva da Transferência, as contribuições devidas pelos Participantes serão vertidas ao Plano de Benefício PADPREV, administrado pelo Multiprev.
- 5.6 A Entidade de Origem se obriga a transferir para o Multiprev, na Data-Efetiva, os ativos da parte cindida do Plano INOVAPREV por meio da liquidação e consequente disponibilização em espécie, mediante crédito em conta corrente, bem como os compromissos perante os Participantes e os Assistidos, que serão transferidos para administração pelo Multiprev, no prazo máximo mencionado no item 2.9. A Entidade de Origem se compromete a comunicar ao Multiprev a data do crédito com 01 (um) dia de antecedência da sua efetivação.
- 5.7 Observado o disposto neste Termo, o Multiprev assumirá as obrigações e direitos do Plano de Benefício PADPREV, se tornando responsável legal pela realização dos pagamentos dos benefícios e institutos devidos pelo referido Plano, após a transmissão da titularidade do respectivo patrimônio e o recebimento do arquivo contendo os dados dos Participantes, dos Assistidos e dos Beneficiários vinculados ao Plano, inclusive em relação aos benefícios em manutenção, conforme forma de envio definida entre as Entidades de Origem e de Destino.
- 5.8 O Multiprev, após a Data Efetiva, será responsável pelas ações de comunicação, inclusive informando aos Participantes e Assistidos do Plano de Benefício PADPREV a sua estrutura de governança, especialmente em relação à representação desses em seus órgãos estatutários, bem como as informações relacionadas à administração do Plano de Benefício PADPREV.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS E FORMAS DE DISPONIBILIZAÇÃO**

- 6.1 Para consecução do processo de transferência de gerenciamento da parte cindida do Plano INOVAPREV, a Entidade de Origem encaminhará ao Multiprev, na Data de Envio dos



Documentos, a documentação e a forma de envio conforme definido entre as PARTES.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ESPECIAIS**

- 7.1 As despesas decorrentes do processo de cisão do Plano INOVAPREV com transferência de gerenciamento da parte cindida para o Multiprev serão custeadas através de recurso oriundo do fundo Plano de Gestão Administrativa (PGA) do plano referente a Patrocinadora sob gestão da Sistel e, em caso de seu esgotamento, reembolsado pela Patrocinadora.
- 7.2 A cisão com transferência de gerenciamento da parte cindida do Plano INOVAPREV ocorrerá na Data Efetiva da Transferência, observado o prazo previsto no item 2.9 deste Termo.
- 7.3 Eventuais tributos existentes à época e decorrentes da transferência do ativo serão imputados a quem a legislação incumbir ou determinar como responsável, devendo os respectivos tributos tempestivamente devidos serem suportados pela Patrocinadora.
- 7.4 Com a efetiva transferência da parte cindida do Plano INOVAPREV para o Plano de Benefícios PADTEC a ser administrado pelo Multiprev, observado o disposto neste Termo, ficará encerrada, de pleno direito: (i) a relação de patrocínio existente da Patrocinadora ao Plano INOVAPREV; (ii) o Convênio de Adesão celebrado em 13/03/2013; e (iii) todas as obrigações recíprocas decorrentes desta relação de patrocínio, ressalvadas aquelas dispostas neste Termo.
- 7.5 As obrigações remanescentes das PARTES não cessadas com a rescisão do convênio de adesão, e bem assim as obrigações assumidas pelas PARTES neste Termo, serão consideradas quitadas na medida em que forem sendo cumpridas, valendo como prova dessa quitação o presente Termo, juntamente com o comprovante do cumprimento da obrigação ou eventual instrumento de quitação subscrito pelas PARTES.
- 7.6 A inexecução por uma das PARTES de quaisquer das cláusulas e/ou condições previstas neste Termo sujeitará o infrator a ressarcir à PARTE prejudicada os prejuízos e/ou danos a que der comprovada causa, ou para os quais concorrer, devidamente apurados, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, ou em menor prazo, a ser acordado entre as PARTES, observado o prazo para cumprimento da obrigação. Resguardado o direito de resposta e/ou discussão das medidas legais cabíveis.
- 7.7 A tolerância de uma das PARTES com a outra, relativamente ao descumprimento de quaisquer das obrigações ora assumidas, não constituirá renúncia a qualquer direito, devendo ser entendida como mera liberalidade, que não impedirá a PARTE tolerante, a qualquer tempo, de exigir da outra o cumprimento da obrigação, a não ser que as PARTES tenham, expressamente, convencionado o contrário. O presente Termo constitui título executivo extrajudicial nos termos da legislação vigente.
- 7.8 Nenhuma alteração ou modificação deste Termo será considerada válida se não for formalizada por escrito e assinada pelos representantes legais de cada uma das PARTES.
- 7.9 Cada uma das PARTES firma o presente Termo declarando estar ciente de todos os termos e condições nele previstos, comprometendo-se a cumprir todas as obrigações que lhes são

atribuídas.

7.10 É vedada a cessão deste Termo, seja total ou parcialmente, sem a prévia e expressa anuência das PARTES.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA APROVAÇÃO DO ÓRGÃO GOVERNAMENTAL COMPETENTE**

8.1 A Entidade de Origem e o Multiprev ficam expressamente autorizados a adotar todas as medidas que se tornarem indispensáveis à implementação do disposto no presente Termo, devendo, no âmbito de suas respectivas atribuições e dentro da legislação vigente, efetuar as deliberações, comunicações e registros que forem necessários a tal finalidade, inclusive o encaminhamento do competente processo à aprovação do órgão governamental competente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA CONFIDENCIALIDADE E ADEQUAÇÃO À LGPD**

9.1 As PARTES expressamente declaram e obrigam-se a manter em estrito sigilo e confidencialidade e não revelar, divulgar, disseminar, publicar, tornar públicas ou, de qualquer outra maneira, reproduzir, total ou parcialmente, quaisquer dados ou informações que venham a ter acesso, conhecimento ou lhes sejam confiados em razão da celebração e execução deste Termo, sem o prévio e expresso consentimento por escrito da outra Parte, exceto para os seus representantes, funcionários e/ou empregados que necessariamente devam ter acesso às Informações Confidenciais exclusivamente para fins de cumprimento das obrigações assumidas pelas PARTES perante o presente Termo.

9.2 Tendo em vista o disposto na Lei nº 13.853, de 08.07.2019, que trata da proteção de dados pessoais, as PARTES resolvem aplicar ao disposto no presente instrumento as seguintes condições adicionais:

9.2.1 Para os fins deste Instrumento, "Informações Confidenciais" são todas e quaisquer informações e/ou materiais relacionados aos negócios, direitos, obrigações, responsabilidades, operações, clientes, rede de relacionamentos, mercados, propriedade industrial, direitos autorais, softwares, know-how, criações intelectuais, invenções, técnicas, processos, sistemas, métodos, políticas internas, recursos humanos, recursos financeiros, designs, especificações, desenhos, cópias, diagramas, fórmulas, modelos, amostras, publicações em redes sociais, animações, fluxogramas, croquis, fotografias, programas de computador, discos, documentos, e-books, materiais educacionais, marcas, criações, e outras especificações financeiras, comerciais, desempenho e/ou estratégia da Patrocinadora, de seus participantes e assistidos e/ou da Entidade de Origem e/ou relacionados à existência, conteúdo e/ou execução do presente Termo, bem como todos os dados pessoais e dados pessoais considerados sensíveis, conforme o disposto no artigo 5º, inciso I, da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

9.2.2 Não serão consideradas como Informações Confidenciais as informações que:

(i) já sejam de domínio público no momento da celebração deste Termo;

(ii) se tornarem de domínio público após a celebração deste Instrumento, sem que a Entidade de

Origem, e/ou Patrocinadora, conforme o caso, as tenha revelado ou de alguma forma contribuído para tal revelação e/ou conhecimento destas por terceiros;

- (iii) as PARTES, conforme o caso, possa comprovar já possuir a informação à época da revelação ao público e que não tenham sido direta ou indiretamente obtidas pelas PARTES de fonte vinculada a uma obrigação de confidencialidade;
- (iv) tenha recebido expresso consentimento prévio, por escrito, de um representante legal das PARTES para distribuir ou usar, observados os limites e condições desta autorização.

9.2.3 As PARTES concordam que todas as informações e criações intelectuais, se aplicável, que venham a ser desenvolvidas no âmbito deste Termo integrarão a definição de Informações Confidenciais, bem como os dados pessoais e dados pessoais sensíveis, não cabendo à Entidade de Origem qualquer direito de utilizar ou relevar tais Informações exceto nos exatos termos deste Termo.

9.2.4 As PARTES obrigam-se expressamente a não reproduzir, copiar, divulgar, perder, destruir, alterar, nem permitir que terceiros copiem, utilizem, copiem, divulguem, destruam, alterem, direta ou indiretamente, as Informações Confidenciais e dos dados pessoais da base de dados de cada uma das PARTES, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da contraparte, exceto conforme entendimento de que as Informações Confidenciais poderão ser divulgadas:

- (i) às pessoas autorizadas, por escrito, pela PARTE reveladora da Informação, até o limite de tal autorização;
- (ii) às autoridades administrativas e/ou judiciais que o tenham legitimamente requerido, e apenas no limite do que houver sido legitimamente requerido por tais autoridades, observados as condições desse Termo.

9.2.5 As PARTES expressamente assumem, neste ato, a obrigação de manter em caráter confidencial e não revelar, informar, publicar, divulgar ou transferir, alterar, direta ou indiretamente, qualquer Informação Confidencial e que contenha dados pessoais para nenhuma pessoa ou entidade.

9.2.6. As PARTES também se obrigam a não utilizar qualquer Informação Confidencial e dados pessoais da base de dados de cada uma da Partes com finalidade que não seja exclusivamente relacionada ao objeto ou aos deveres e obrigações do presente Termo, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da outra PARTE, sob pena de responder pelas perdas e danos causados.

9.2.7. Caso as PARTES venham a ser requeridos a revelar Informações Confidenciais em função de intimação, citação judicial, notificação extrajudicial, ou ainda, em virtude de lei ou norma regulamentar, deverão notificar em prazo razoável a outra PARTE neste sentido. Sem prejuízo da notificação, as PARTES deverão adotar todas as medidas para resguardar o sigilo das Informações Confidenciais e dos dados pessoais da base de dados de cada uma da PARTES, revelando somente as Informações Confidenciais e dados pessoais necessários para o cumprimento dos termos da ordem recebida.

9.2.8 As PARTES compromete-se a comunicar imediatamente por escrito à outra PARTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do fato, qualquer forma de uso e/ou de revelação de Informações Confidenciais e dos dados pessoais da base de dados de cada uma das PARTES por terceiros, caso ocorra algum vazamento de dados pessoais, ou incidente de segurança, com os dados pessoais objeto do presente Termo, ou de outro modo em desacordo com o disposto neste Termo, tão logo a PARTE venha a tomar conhecimento de tal uso ou revelação. As PARTES deverão cooperar de todas as formas possíveis, para:

- (i) descontinuar qualquer uso ou revelação de Informações Confidenciais e dados pessoais não expressamente autorizados neste Termo;
- (ii) restaurar o caráter confidencial destas.
- (iii) informar uma breve descrição da natureza dos dados pessoais afetados, e demais informações que as PARTES considerarem necessárias, além de colaborar com as medidas para reverter ou mitigar os efeitos do incidente.

9.2.9 Tendo em vista a natureza das Informações Confidenciais, as PARTES reconhecem que o descumprimento de qualquer das obrigações referidas nesta cláusula poderá ensejar as providências judiciais cabíveis, na forma das disposições legais aplicáveis, inclusive, no tocante à eventual indenização em razão de quaisquer perdas ou danos sofridos pela outra PARTE em decorrência do inadimplemento contratual.

9.2.10 Os deveres, compromissos, obrigações, vedações e penalidades quanto a tratamento de dados pessoais de que trata esta cláusula, são extensíveis às pessoas jurídicas e físicas, prestadores de serviços, empregados, prepostos e dirigentes da Entidade de Origem, que tenham acesso aos dados relacionados ao objeto contratual, se comprometendo a Entidade de Origem a divulgar perante os referidos prestadores o disposto neste item.

9.3. Constituem obrigações das PARTES, além das já estabelecidas neste Instrumento, as seguintes:

9.3.1. Atuar no presente Instrumento em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados da Patrocinadora, o que inclui os dados dos participantes e assistidos desta.

9.3.2. Comunicar imediatamente ou em prazo razoável à Patrocinadora, em caso de correção, eliminação, anonimização, ou bloqueio dos dados.

9.3.3. Informar imediatamente qualquer suspeita ou ameaça que implique na quebra dos compromissos assumidos pelas PARTES, ou que implique em riscos à confidencialidade, integridade e/ou disponibilidade dos Dados Pessoais; Incidente de Segurança da Informação; ou Violação de Dados Pessoais compartilhados, acessados, comunicados, divulgados ou transmitidos entre as PARTES, devendo a informação ser encaminhada ao encarregado da Entidade de Origem através do seguinte endereço eletrônico: [encarregado@sistel.com.br](mailto:encarregado@sistel.com.br), com

cópia para as demais PARTES.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA**

10.1 O presente Termo vigorará a partir da data de sua assinatura por todas as PARTES e terá eficácia a partir da data da aprovação do processo de cisão com transferência de gerenciamento a que se refere, pela autoridade governamental competente, até o seu integral cumprimento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DO FORO**

11.1. Com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a se apresentar, as PARTES elegem o foro de Brasília-DF, como o único competente para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda deste Termo.

E, estando justas e acordadas, para firmeza e validade integral do que ficou estipulado, as PARTES reconhecem a forma de assinatura do presente, por meios eletrônicos, digitais ou informáticos, como válida e plenamente eficaz, ainda que seja estabelecida com a assinatura eletrônica ou certificação fora dos padrões ICP-Brasil, conforme disposto pelo artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200/2001, em vigor no Brasil. E, por assim estarem justos e de acordo, as PARTES e as Anuentes assinam este Termo eletronicamente, na presença de 2 (duas) testemunhas para a produção de seus efeitos legais.

Brasília, \_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

#### **FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL**

---

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

e-mail:

#### **PADTEC S/A**

---

Nome:

Cargo:

RG:

CPF:

e-mail:

### **MULTIPREV- FUNDO MÚLTIPLO DE PENSÃO**

---

Nome: Rosângela P. Sales Jardim  
Cargo: Diretora Administrativa  
RG: 17.424.490-3  
CPF: 089.695.988-04  
e-mail: rjardim@metlife.com

---

Nome: José Antonio da Silva  
Cargo: Gerente Contábil (Procurador)  
RG: 11.220.046-1  
CPF: 813.973.308-30  
e-mail: jasilva@metlife.com

### **FUNDAÇÃO CPqD - CENTRO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO EM TELECOMUNICAÇÕES**

---

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
e-mail:

---

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
e-mail:

### **INSTITUTO ATLÂNTICO**

---

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
e-mail:

---

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
e-mail:

### **JA! INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS E SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO LTDA**

---

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
e-mail:

---

Nome:  
Cargo:  
RG:  
CPF:  
e-mail:

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

e-mail:

---

Nome:

CPF:

e-mail: